

CARTA SELEÇÃO Nº 14/2022

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
BETIM – CONTRATO DE GESTÃO 001/2021**

**EDITAL DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL
CARTA SELEÇÃO Nº 14/2022**

O Instituto Avalia de Inovação em Avaliação e Seleção, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste documento, **TORNA PÚBLICA a CLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA (Sub Judice) do Processo Seletivo Simplificado** aberto pela **Carta Seleção nº 14/2022**, tendo em vista a decisão **provisória em liminar** proferida pelo Dr. Rafael Niepce Verona Pimentel, Juiz de Direito, da Unidade Jurisdicional Única – 2ª JD da Comarca de Betim, nos autos de nº. 5002953-25.2023.8.13.0027, conforme segue:

Art. 1º Fica **DIVULGADA**, em cumprimento à decisão judicial especificada acima, referente à candidata **Claudilaine da Consolação Silva Ragel**, inscrição nº **6760015923**, emprego **01 - ATENDENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, a classificação da candidata no processo, conforme abaixo:

1. RESULTADO ORIGINÁRIO DA CANDIDATA

ATENDENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 999 VAGAS											
Nome	Inscrição	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais	Nota Objetiva	Nota Análise Curricular	Nota Final	Data de nascimento	Classificação AC	Classificação Chamamento AC	Resultado Análise de Requisito
Claudilaine Da Consolação Silva Rangel	6760015923	6,00	6,00	10,00	22,00	0,00	22,00	19/10/1988	599	DESCLASSIFICADO	NÃO ATENDE REQUISITO

2. RESULTADO SUB JUDICE

ATENDENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 999 VAGAS											
Nome	Inscrição	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais	Nota Objetiva	Nota Análise Curricular	Nota Final	Data de nascimento	Classificação AC	Classificação Chamamento AC	Resultado Análise de Requisito
Claudilaine Da Consolação Silva Rangel	6760015923	6,00	6,00	10,00	22,00	0,00	22,00	19/10/1988	599	505	APROVADO

Art. 2º Considerando a classificação sub judice da candidata acima, os candidatos ao cargo de Atendente de Educação Básica, foram reclassificados no processo.

Art. 3º A decisão que determinou a classificação tem caráter provisório e pode ser alterada no decorrer do processo, não gerado direito adquirido seja a classificação ou ao cargo, salvo, trânsito em julgado da sentença favorável a impetrante nos autos em epígrafe.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Maringá (PR), 27 de março de 2023.

INSTITUTO AVALIA